

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE ARMAZÉM – APAS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, SOCIAL E PEDAGÓGICO VOLTADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDEZ E DISTÚRBIOS DE LINGUAGEM.

O **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.664/0001-80**, com sede na Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC, CEP 88740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **GUILHERME JOSÉ HEERDT CORRÊA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARMAZÉM**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com a interveniência/ciência da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária Municipal e Ordenadora de Despesa, **MARIA APARECIDA NUNES MARTINS MICHELS**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE ARMAZÉM – APAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **05.857.383/0001-32**, com sede na Rua Manoel Pereira, nº 228, Centro, Armazém/SC, CEP 88740-000, neste ato representada por sua Presidente, **CELIA REGINA DE AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº **909.964.889-87**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Fomento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 31, inciso II, 32, 38, 42, 58

a 60, 61, 63 a 69; na **Lei Municipal nº 2.136, de 12 de março de 2026**; no Decreto Municipal nº 009, de 01 de março de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 15/2026; no **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026**; no **Parecer Técnico nº 04/2026**; no **Parecer Jurídico nº 04/2026/OSC**; no Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, bem como no respectivo extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

§ 1º A presente parceria decorre de inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição, da expressa autorização legislativa contida na **Lei Municipal nº 2.136/2026**, que identifica diretamente a entidade beneficiária, e da atuação histórica e especializada da APAS no atendimento a pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem no Município de Armazém.

§ 2º O extrato da justificativa de inexigibilidade foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Sítio Oficial do Município de Armazém, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, sem que tenha sido apresentada impugnação administrativa.

§ 3º O presente instrumento substitui, para fins de formalização da parceria, a terminologia genérica de “convênio/auxílio financeiro” constante da lei autorizativa, adotando-se o instrumento jurídico adequado às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à **Associação de Pais e Amigos de Surdos de Armazém – APAS**, destinados à **execução de ações de atendimento terapêutico, social e pedagógico voltadas a pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem**, incluindo, conforme Plano de Trabalho aprovado, atividades de ensino de LIBRAS, terapia da linguagem, estimulação essencial, orientação familiar e ações de inclusão social e fortalecimento de vínculos.

§ 1º O objeto deverá ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com as adequações/correções promovidas no curso da instrução processual e acolhidas pelos pareceres técnico e jurídico.

§ 2º O Plano de Trabalho integra o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins legais, devendo orientar a execução física, financeira e finalística da parceria.

3. DA FINALIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA — A presente parceria tem por finalidade garantir a continuidade e ampliação das ações desenvolvidas pela APAS no Município de Armazém, especialmente no atendimento terapêutico, social e pedagógico de pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem, promovendo inclusão social, autonomia, comunicação, fortalecimento de vínculos familiares, acesso à LIBRAS e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários atendidos.

Parágrafo único. Conforme análise técnica constante dos autos, a parceria atende ao interesse público, considerando a atuação consolidada da APAS há mais de duas décadas no Município, sua capacidade técnica e operacional, o vínculo direto com usuários e familiares, sua integração com a rede local de assistência social e educacional, conforme Plano de Trabalho aprovado.

4. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA — O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, em **21 de maio de 2026**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial, e vigorará até **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º O período de execução do objeto observará o exercício financeiro de 2026 e o Plano de Trabalho aprovado, respeitada a data de efetiva liberação dos recursos.

§ 2º Não serão admitidas, para fins de prestação de contas, despesas realizadas em data anterior ao repasse dos recursos pela Administração Pública Municipal, ressalvadas apenas hipóteses expressamente admitidas em lei ou mediante autorização formal e fundamentada da Administração, quando juridicamente cabível.

§ 3º A vigência poderá ser prorrogada ou alterada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária, manifestação da área competente e observância da legislação aplicável.

5. DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA — O valor global da presente parceria é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 2.136/2026**.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **10.00 — Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém**

Unidade: **10.01 — Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém**

Projeto/Atividade: **2.045 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

Elemento de Despesa: **3.3.50.00.00.00.00.00**

Fonte de Recurso: **1.500.7000.0500**

Valor empenhado: R\$ 27.600,00

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SEXTA — O repasse será realizado em favor da OSC no valor total de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.136/2026**, com o Plano de Trabalho aprovado e com a adequação do cronograma financeiro acolhida nos pareceres técnico e jurídico e no ato administrativo de inexigibilidade, em razão do período necessário à regular instrução processual, emissão de pareceres, publicação do extrato e formalização da parceria.

§ 1º Considerando que a formalização da parceria ocorre em maio de 2026, a primeira liberação financeira poderá compreender valor superior às parcelas mensais subsequentes, sem alteração do valor global autorizado e sem modificação do valor das demais parcelas ordinárias.

§ 2º O cronograma de desembolso observará a seguinte previsão:

PARCELA	COMPETÊNCIA/REFERÊNCIA	VALOR
1ª parcela agrupada	Maio/2026 (Correspondente à adequação inicial do cronograma financeiro em razão da formalização da parceria no curso do exercício, sem autorização para custeio de despesas realizadas antes da vigência da parceria.)	R\$ 8.280,00
2ª parcela	Junho/2026	R\$ 2.760,00
3ª parcela	Julho/2026	R\$ 2.760,00
4ª parcela	Agosto/2026	R\$ 2.760,00
5ª parcela	Setembro/2026	R\$ 2.760,00
6ª parcela	Outubro/2026	R\$ 2.760,00
7ª parcela	Novembro/2026	R\$ 2.760,00
8ª parcela	Dezembro/2026	R\$ 2.760,00
Total		R\$ 27.600,00

§ 3º A liberação dos recursos fica condicionada à assinatura do presente Termo, à publicação do respectivo extrato, à existência de dotação orçamentária, à emissão da nota de empenho, à disponibilidade financeira e à manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC.

§ 4º A liberação das parcelas subsequentes observará o cronograma de desembolso aprovado, podendo ser suspensa ou retida, total ou parcialmente, quando constatadas as hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, § 9º, especialmente em caso de evidência de irregularidade, desvio de finalidade, inadimplemento injustificado, omissão na apresentação de prestação de contas parcial já vencida após notificação, ou ausência de adoção de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

7. DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

CLÁUSULA SÉTIMA — Os recursos serão transferidos exclusivamente para a conta bancária vinculada à parceria, indicada no Plano de Trabalho, de titularidade da OSC, com os seguintes dados:

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **4642**

Conta Corrente: **55.136-8**

Operação: **Conta Corrente**

Titular: **Associação de Pais e Amigos de Surdos de Armazém – APAS**

CNPJ: **05.857.383/0001-32**

§ 1º A movimentação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente por transferência eletrônica, ordem bancária, PIX identificado ou outro meio que permita a rastreabilidade do pagamento, a identificação do credor e a vinculação da despesa ao objeto da parceria.

§ 2º Os recursos, enquanto não utilizados, deverão permanecer depositados na conta específica da parceria e, quando houver previsão de utilização posterior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados conforme a legislação e o regulamento municipal aplicável.

§ 3º Os rendimentos de aplicação financeira, quando existentes, deverão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria ou restituídos aos cofres públicos, conforme orientação da Administração Pública Municipal.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA — Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, em especial nas despesas correntes de custeio necessárias à execução das ações de atendimento terapêutico, social e pedagógico voltadas a pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem, incluindo, conforme o Plano de Trabalho, contratação de intérprete/professor de LIBRAS, serviços contábeis e materiais de consumo vinculados à execução do objeto.

§ 1º A OSC deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência na aplicação dos recursos.

§ 2º As aquisições e contratações realizadas pela OSC deverão observar critérios de compatibilidade com os preços praticados no mercado, **devendo a entidade manter registros, orçamentos, justificativas ou outros elementos que demonstrem a economicidade das despesas**, quando cabível.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada e prevista no Plano de Trabalho, sob pena de restituição dos valores, responsabilização da entidade e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 4º Não serão admitidas despesas estranhas ao objeto, despesas sem comprovação idônea, despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho, pagamentos sem identificação do credor, pagamentos em duplicidade, despesas sem vínculo com a execução da parceria ou despesas realizadas antes da liberação dos recursos.

§ 5º Conforme o Plano de Trabalho aprovado, a aplicação dos recursos deverá observar as rubricas de **material de consumo e prestação de serviços de pessoa física ou jurídica**, especialmente para custeio de professor/intérprete de LIBRAS, serviços contábeis e despesas de consumo necessárias ao funcionamento das atividades, salvo ajustes formalmente autorizados pela Administração Pública Municipal, desde que preservados o objeto, a finalidade pública e o valor global da parceria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA — Compete à Administração Pública Municipal:

- I — transferir os recursos financeiros à OSC conforme o cronograma de desembolso, observadas as condições legais, orçamentárias, financeiras e administrativas;
- II — acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;
- III — orientar a OSC quanto à correta aplicação dos recursos e à adequada prestação de contas;

- IV — analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e medidas saneadoras;
- V — designar e manter Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;
- VI — emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando cabível, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VII — emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, por meio do Gestor da Parceria designado;
- VIII — decidir quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;
- IX — instaurar medidas administrativas ou tomada de contas especial, quando cabível;
- X — publicar o extrato do presente Termo e de eventuais aditivos no meio oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

CLÁUSULA DÉCIMA — Compete à OSC:

- I — executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- II — aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas;
- III — manter escrituração contábil regular e segregada dos recursos recebidos;
- IV — movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária específica vinculada à parceria;
- V — manter documentos fiscais, contábeis, bancários e administrativos aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos;
- VI — apresentar as prestações de contas nos prazos e formas estabelecidos neste Termo, no Decreto Municipal nº 009/2024, com alterações do Decreto nº 15/2026, e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII — permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno, do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle aos documentos, instalações e informações relacionadas à parceria;
- VIII — comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto;

- IX** — restituir, ao final da parceria ou nas hipóteses de denúncia, rescisão ou extinção, eventual saldo financeiro remanescente não utilizado no objeto, inclusive rendimentos de aplicação financeira não empregados na finalidade pactuada, ressalvada a possibilidade de utilização dos saldos durante a vigência da parceria, conforme Plano de Trabalho e cláusulas deste Termo;
- X** — responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- XI** — manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração;
- XII** — manter arquivada a documentação original relativa à execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.
- XIII** — manter controle das atividades executadas no âmbito da parceria, contendo, quando cabível, identificação dos beneficiários atendidos, datas das atividades, carga horária, profissional responsável, lista de presença, relatório simplificado das ações realizadas ou outros elementos idôneos que demonstrem a execução do objeto, resguardado o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos beneficiários;
- XIV** — apresentar, nas prestações de contas parciais e final, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, controles de presença, relatórios simplificados de atividades, registros fotográficos, materiais de apoio ou documentos equivalentes que demonstrem a realização das atividades de ensino de LIBRAS, atendimento terapêutico, social e pedagógico custeadas com recursos da parceria.

11. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O monitoramento e a avaliação da presente parceria serão realizados pela Administração Pública Municipal, por intermédio do **Gestor da Parceria** e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, observadas as competências definidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 009/2024 e no Decreto Municipal nº 15/2026.

§ 1º A Gestora da Parceria, designada pela **Portaria nº 092/2026**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, pela adoção ou sugestão de

medidas saneadoras e pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria nº 111/2026**, atuará como instância administrativa colegiada responsável por monitorar o conjunto de parcerias, homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, realizar análise preventiva e saneadora e, quando necessário, subsidiar o exame da regularidade da prestação de contas.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e informações complementares, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para visita técnica *in loco*, quando aplicável.

§ 4º O monitoramento priorizará o controle de resultados, o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas, os resultados obtidos e a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, observando-se a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 009/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 15/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da Administração Pública Municipal.

§ 1º A prestação de contas deverá priorizar a demonstração do cumprimento do objeto, do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público, controle de resultados e boa e regular aplicação dos recursos públicos.

§ 2º Sem prejuízo da prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestações de contas parciais de acompanhamento, vinculadas às liberações financeiras recebidas, as quais serão anexadas ao processo administrativo da parceria e servirão para fins de monitoramento, avaliação e controle da execução.

§ 3º As prestações de contas parciais terão caráter de acompanhamento da execução física e financeira da parceria, devendo conter, conforme a movimentação efetivamente realizada no período:

- I — relatório sucinto das atividades executadas e das metas em andamento ou alcançadas;
- II — demonstrativo dos valores recebidos, utilizados e eventualmente mantidos em saldo na conta específica da parceria;
- III — extratos bancários da conta específica da parceria e das aplicações financeiras, quando houver;
- IV — documentos comprobatórios das despesas já realizadas, quando existentes no período;
- V — indicação de eventual saldo ainda não utilizado, com a informação de que permanece vinculado ao objeto da parceria.

§ 4º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas, preferencialmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento de cada liberação financeira ou ao encerramento do mês de referência, admitida a consolidação de informações quando houver liberação agrupada ou quando a movimentação financeira do período for reduzida.

§ 5º A prestação de contas parcial não exige que a totalidade do valor de cada parcela seja utilizada no mês de seu recebimento, sendo admitida a permanência de saldo na conta bancária específica da parceria para utilização posterior, até o término da vigência do Termo de Fomento, desde que:

- I — os valores permaneçam depositados na conta específica da parceria;
- II — os recursos sejam utilizados exclusivamente no objeto pactuado e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- III — a movimentação financeira seja integralmente demonstrada por extratos bancários e documentos idôneos;
- IV — não haja desvio de finalidade, pagamento de despesa estranha ao objeto ou alteração indevida das rubricas aprovadas;

V — eventual necessidade de remanejamento ou adequação do Plano de Trabalho seja previamente submetida à Administração Pública Municipal, quando exigível.

§ 6º Os saldos mantidos na conta específica durante a vigência da parceria não serão considerados, por si só, irregularidade, desde que estejam devidamente demonstrados nas prestações de contas parciais e permaneçam vinculados à execução do objeto pactuado.

§ 7º Os rendimentos de aplicações financeiras, quando existentes, deverão ser aplicados no objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A liberação das parcelas subsequentes observará o cronograma de desembolso aprovado, podendo a Administração Pública Municipal considerar, preferencialmente, a apresentação e/ou análise das prestações de contas parciais já vencidas, sem que a ausência de análise conclusiva de prestação parcial, por si só, impeça automaticamente a liberação da parcela seguinte.

§ 9º As parcelas subsequentes poderão ser retidas ou suspensas, total ou parcialmente, até o saneamento das impropriedades, quando houver:

- I — evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II — desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III — inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações previstas neste Termo, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável;
- IV — omissão injustificada na apresentação de prestação de contas parcial já vencida, após notificação da Administração Pública Municipal;
- V — ausência de adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal, pelo Controle Interno ou pelos órgãos de controle externo.

§ 10. Constatada irregularidade, omissão, inconsistência ou necessidade de complementação documental, a Administração Pública Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar esclarecimentos, documentos

complementares ou adotar medidas saneadoras, em prazo definido na notificação, limitado a 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

§ 11. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** contados do término da vigência da parceria, considerando a natureza do objeto, o valor global da parceria, a existência de prestações de contas parciais de acompanhamento e a necessidade de encerramento administrativo e financeiro do exercício, podendo o prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa formal apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aceita pela Administração Pública Municipal.

§ 12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira não utilizados no objeto, deverá ser restituído à Administração Pública Municipal no prazo legal, sem prejuízo da análise final da prestação de contas.

13. DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A prestação de contas deverá conter, conforme a natureza do objeto, a complexidade da execução, o valor da parceria e a necessidade da análise técnica, contábil e financeira, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela Administração Pública Municipal:

- I — relatório de execução do objeto, contendo descrição das atividades executadas, metas alcançadas, resultados obtidos e demonstração do cumprimento do objeto da parceria;
- II — registros fotográficos, listas de presença, materiais de divulgação, publicações, documentos técnicos e demais elementos aptos a comprovar a execução, quando pertinentes;
- III — relatório de execução financeira, quando exigido pela Administração Pública Municipal, especialmente nas hipóteses de descumprimento de metas, indícios de irregularidade, necessidade de análise financeira específica ou previsão no instrumento da parceria;

- IV — balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade e, quando houver, pelo responsável financeiro;
- V — documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos admitidos pela legislação, folhas de pagamento, guias de encargos, contratos, comprovantes bancários e demais documentos pertinentes;
- VI — extratos bancários completos da conta específica da parceria e das aplicações financeiras, quando houver, abrangendo todo o período objeto da prestação de contas;
- VII — ordens bancárias, comprovantes de transferência eletrônica, PIX identificado ou demais comprovantes de pagamento das despesas;
- VIII — comprovantes de recolhimento de saldo não aplicado, quando houver;
- IX — declaração do responsável certificando o recebimento do material ou a prestação do serviço, quando cabível;
- X — comprovantes de retenções tributárias, previdenciárias e encargos legais incidentes, quando aplicáveis;
- XI — Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando exigida pela Administração Pública Municipal;
- XII — parecer do Conselho Fiscal da entidade, quando houver previsão estatutária ou quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- XIII — planilha discriminando as receitas eventualmente auferidas no âmbito do projeto, quando houver cobrança de ingressos, taxa de inscrição, contribuição de usuários ou receita similar vinculada à execução do objeto;
- XIV — cópia do certificado de propriedade, quando houver aquisição ou conserto de veículo automotor com recursos da parceria;
- XV — em se tratando de despesas com publicidade, os documentos exigidos no art. 25 do Decreto Municipal nº 009/2024, quando cabível, incluindo memorial descritivo, autorização/contrato de publicidade, exemplar do material impresso, cópia de áudio ou vídeo veiculado e comprovação das datas, horários ou meios de divulgação, conforme o caso;
- XVI — em se tratando de obras ou serviços de engenharia, os documentos constantes do Anexo V do Decreto Municipal nº 009/2024, quando cabível, incluindo laudo técnico de medição, registros fotográficos da situação anterior e posterior, declaração das etapas executadas, termo de recebimento, quando houver, e Anotação de Responsabilidade Técnica — ART;

- XVII** — contratos, documentos técnicos, materiais de divulgação, publicações, listas de presença, registros fotográficos, relatórios de atendimento, declarações, controles internos ou outros elementos necessários à comprovação da execução do objeto, quando pertinentes à natureza das atividades realizadas;
- XVIII** — controles de presença, listas de frequência, relatórios simplificados de atividades ou documentos equivalentes que demonstrem a realização das ações de atendimento terapêutico, social e pedagógico voltadas a pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem;
- XIX** — documentos fiscais emitidos pelos profissionais, prestadores ou empresas responsáveis pela execução dos serviços custeados com recursos da parceria, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e de elementos que demonstrem a vinculação da despesa ao objeto pactuado;
- XX** — relatórios mensais ou periódicos de execução do objeto, quando solicitados pela Administração Pública Municipal, demonstrando o número de beneficiários atendidos, atividades realizadas, metas em andamento ou alcançadas e eventuais intercorrências na execução;
- XXI** — outros documentos estritamente necessários à comprovação da execução do objeto, do alcance das metas e da boa e regular aplicação dos recursos públicos, desde que solicitados de forma fundamentada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Os documentos da prestação de contas deverão permitir a identificação do credor, a vinculação da despesa ao objeto, a data da despesa, a forma de pagamento, o valor pago e a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 2º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e conter descrição clara e suficiente dos bens, materiais ou serviços adquiridos, não sendo admitidas descrições genéricas que impeçam a verificação da compatibilidade da despesa com o objeto da parceria.

§ 3º Quando o objeto envolver contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos fiscais competentes e, quando necessário, elementos que demonstrem a compatibilidade dos valores, a natureza dos serviços, o período de execução e a vinculação com o objeto.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá dispensar documentos excessivos ou impertinentes, desde que preservada a comprovação do cumprimento do objeto, do alcance das metas e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

§ 5º Os documentos previstos nos incisos XIII a XXI serão exigidos apenas quando compatíveis com a natureza do objeto executado, com as despesas efetivamente realizadas e com a necessidade de análise técnica, contábil ou financeira da prestação de contas, vedada a exigência de documentos impertinentes, excessivos ou incompatíveis com o objeto da parceria.

14. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A análise da prestação de contas observará o controle de resultados, o cumprimento do objeto e a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da análise documental, contábil e financeira.

§ 1º A prestação de contas será analisada pela Administração Pública Municipal, podendo envolver:

- I — análise contábil, quando necessária à verificação da regularidade documental e financeira;
- II — relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
- III — parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria, opinando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;
- IV — manifestação do Controle Interno, quando exigida pela Administração Pública Municipal ou pela legislação aplicável;
- V — decisão da autoridade administrativa competente.

§ 2º O parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria terá natureza opinativa e deverá considerar o cumprimento do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos

recursos, os documentos apresentados, os resultados alcançados e eventuais impropriedades ou irregularidades.

§ 3º A decisão final quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas competirá à autoridade administrativa competente.

15. DAS DILIGÊNCIAS E MEDIDAS SANEADORAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Constatada falha formal, ausência de documento, inconsistência, impropriedade ou necessidade de complementação, a Administração Pública Municipal poderá determinar diligência à OSC para saneamento da prestação de contas.

§ 1º A OSC deverá apresentar os documentos, esclarecimentos ou justificativas solicitadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, salvo prazo diverso fixado de forma fundamentada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, a ausência de saneamento das irregularidades ou a rejeição das contas poderá ensejar a suspensão de novos repasses, a restituição de valores, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A OSC deverá restituir aos cofres públicos, devidamente atualizados, os valores recebidos quando:

- I — não comprovar a regular aplicação dos recursos;
- II — utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada;
- III — deixar de executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal;
- IV — apresentar documentos inidôneos ou insuficientes para comprovação da despesa;
- V — houver saldo remanescente não utilizado no objeto;
- VI — houver rendimentos de aplicação financeira não empregados no objeto;

VII — a prestação de contas for rejeitada, após assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A restituição não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal, quando cabível.

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A OSC deverá observar as normas de transparência e acesso à informação aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

§ 1º A OSC deverá manter disponíveis, para consulta da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle, os documentos referentes à execução da parceria.

§ 2º A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato do presente Termo e de seus aditivos no meio oficial, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

18. DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Considerando que o objeto da presente parceria consiste na execução de ações de atendimento terapêutico, social e pedagógico voltadas a pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem, com natureza predominante de custeio, fica vedada a aquisição de bens permanentes com recursos deste Termo de Fomento, salvo se houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado, compatibilidade com a natureza da despesa e autorização formal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os bens de natureza permanente eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria e existentes na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste,

não se confundindo com materiais de consumo, despesas de pessoal, prestação de serviços, saldo financeiro ou rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Havendo aquisição regular e autorizada de bens permanentes, a Organização da Sociedade Civil deverá relacioná-los na prestação de contas, com indicação do documento fiscal correspondente, identificação do bem, localização, estado de conservação e demonstração de sua vinculação ao objeto da parceria.

§ 3º Encerrada a parceria, os bens remanescentes regularmente adquiridos permanecerão vinculados à finalidade pública do objeto pactuado, preferencialmente sob guarda e utilização da Organização da Sociedade Civil, quando necessários à continuidade dos atendimentos prestados aos usuários beneficiários da parceria, vedada sua alienação, cessão, transferência ou utilização em finalidade diversa sem autorização formal da Administração Pública Municipal.

§ 4º Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do objeto, ou na hipótese de desvio de finalidade, extinção da OSC, rescisão da parceria por irregularidade ou interesse público devidamente motivado, a Administração Pública Municipal poderá determinar sua reversão ao patrimônio público municipal, sua transferência a outra parceria ou entidade com finalidade semelhante, ou outra destinação admitida pela legislação vigente, mediante decisão administrativa motivada e registro no respectivo processo.

19. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, compatibilidade com o objeto, manifestação da Administração Pública Municipal e observância da legislação aplicável.

§ 1º As alterações que não impliquem modificação do valor global, do objeto ou das obrigações essenciais poderão ser formalizadas por apostilamento ou despacho administrativo, quando juridicamente cabível.

§ 2º É vedada a alteração que descaracterize o objeto da parceria ou implique utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada.

20. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA — O presente Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por decisão unilateral da Administração Pública Municipal, mediante justificativa formal, especialmente nas hipóteses de:

- I — descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II — desvio de finalidade;
- III — irregularidade na aplicação dos recursos;
- IV — paralisação injustificada da execução;
- V — superveniência de norma legal, fato administrativo ou interesse público devidamente justificado;
- VI — rejeição da prestação de contas, sem saneamento das irregularidades;
- VII — impossibilidade de execução do objeto.

§ 1º A rescisão não afasta o dever de prestar contas dos recursos recebidos e de restituir eventual saldo ou valores aplicados irregularmente.

§ 2º Em caso de paralisação, risco de descontinuidade ou descumprimento relevante, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e dos usuários atendidos.

§ 3º A denúncia ou rescisão por iniciativa de qualquer dos partícipes deverá observar comunicação formal e publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a adoção imediata de medidas de cautela, suspensão de repasses ou providências administrativas necessárias à proteção do interesse público, dos usuários atendidos ou do erário, nos casos de irregularidade grave, desvio de finalidade, risco de dano ou impossibilidade de continuidade da execução.

21. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer obrigações decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo único. A celebração deste Termo não gera vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre a Administração Pública Municipal e os dirigentes, empregados, contratados, prestadores de serviços ou colaboradores da OSC.

22. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — O presente Termo produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e a disponibilização das informações pertinentes no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação aplicável.

23. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Armazém/SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

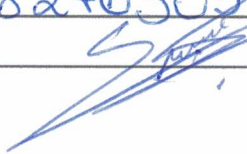
Armazém, SC, 21 de maio de 2026.


MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
GUILHERME JOSÉ HEERDT CORRÊA
Prefeito Municipal em Exercício


**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE
SURDOS DE ARMAZÉM – APAS**
CELIA REGINA DE AGUIAR
Presidente


**SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
MARIA APARECIDA N. MARTINS MICHELS
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jaqueline J. Moraes
CPF: 03413224905
Assinatura: 
2. Nome: Adalberto dos Santos Meises
CPF: 86827650987
Assinatura: 



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 21 de maio de 2026 às 15:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8353048: EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE ARMAZÉM ? APAS

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Armazém

MUNICÍPIO

Armazém



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8353048>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O Prefeito Municipal de Armazém/SC em exercício torna público o **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARMAZÉM**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE ARMAZÉM – APAS** (CNPJ: 05.857.383/0001-32). **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 04/2026. OBJETO:** Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos de Surdos de Armazém – APAS, destinados à execução de ações de atendimento terapêutico, social e pedagógico voltadas a pessoas com deficiência auditiva, surdez e distúrbios de linguagem, incluindo, conforme Plano de Trabalho aprovado, atividades de ensino de LIBRAS, terapia da linguagem, estimulação essencial, orientação familiar e ações de inclusão social e fortalecimento de vínculos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), observada a adequação do cronograma de desembolso financeiro ao período de formalização da parceria no exercício de 2026, permanecendo inalterado o valor global autorizado. **VIGÊNCIA:** De 21 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente arts. 31, inciso II, 32, 38, 42, 58 a 60, 61 e 63 a 69; Lei Municipal nº 2.136/2026; Decreto Municipal nº 009/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 15/2026; Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026; Parecer Técnico nº 04/2026; Parecer Jurídico nº 04/2026/OSC; e Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Guilherme José Heerdt Corrêa, Prefeito Municipal em Exercício; Maria Aparecida Nunes Martins Michels, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesa; e Celia Regina de Aguiar, Presidente da APAS. Armazém, SC, 21 de maio de 2026.

GUILHERME JOSE
HEERDT

CORREA:07283670920

Assinado de forma digital por
GUILHERME JOSE HEERDT
CORREA:07283670920
Data: 2026.05.21 11:14:41 -03'00'

GUILHERME JOSÉ HEERDT CORRÊA
Prefeito Municipal em exercício